



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 20200040

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

1.1 Processo n.º SEI-35-0102-000168/2020					
1.2 Nome Completo e oficial da unidade: Secretaria de Estado de Polícia Militar			1.3 CNPJ: 32.690.668/0001-02		
1.4 Sigla: SEPM		1.5 UO/UGE: 261100	1.6 Gestão: 000 1		
1.7 Natureza Jurídica: Órgão da Administração Direta do Poder Executivo			1.8 Vinculação: -		
1.9 Endereço: Rua Evaristo da Veiga 78 – Centro – Rio de Janeiro – RJ			CEP: 20031-040		
Telefone: (21)2333-2633		1.10 Página Institucional na Internet https://sepm.rj.gov.br/			
1.11 Norma de Criação: <ul style="list-style-type: none">Lei n.º 8.483, de 26 de julho de 2019, que altera o Parágrafo 1º do Art. 96, da Lei n.º 443, de 01 de julho de 1981, com redação dada pela Lei n.º 7554, de 17 de abril de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.Decreto n.º 46.544, de 01 de janeiro de 2019, que estabelece a estrutura do poder executivo.Decreto n.º 46.600, de 18 de março de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro – SEPM.					
1.12 Objetivo(s) da Unidade: Tem por função primordial o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública fluminense, sendo uma das forças militares deste estado brasileiro.					
1.13 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame: Decreto n.º 46.600, de 18 de março de 2019.					
1.14 Função de Governo Predominante: 06 – Segurança Pública			1.15 Situação da Unidade: Unidade Gestora Executora em funcionamento		
1.16 Rol dos Responsáveis					
Ordenador Nato		ID Funcional	Cargo	Gestão	
				Início	Término
Rogério Figueredo de Lacerda - Coronel PM		24519936	Secretário de Estado	01/01/19	31/12/19
Ordenadores Secundários		ID Funcional	Cargo	Gestão	
				Início	Término
Marcio Pereira Basilio, Coronel PM RG 53.608, no âmbito da SEPM (Res. SEPM n.º 05, de 18/01/2019)		24533955	Subsecretário Geral da Polícia Militar - SEPM e Chefe do Estado Maior Geral da PMERJ	01/01/19	31/12/19
Nelson Pitta de Castro Netto, Coronel PM RG 53.566, no âmbito da SEPM (Res. SEPM n.º 06 18/01/19).		24775150	Subsecretário de Gestão Administrativa da SEPM e	01/01/19	31/12/19

		Subchefe Administrativo do Estado Maior Geral da PMERJ		
Marcelo Francisco Nogueira Martins, Coronel PM RG 52.826, no âmbito da SEPM (Res. SEPM n.º 07, de 18/01/2019).	23919140	Subsecretário de Gestão Operacional da Polícia Militar (SEPM) e Subchefe Operacional do Estado Maior Geral da PMERJ	01/01/19	31/12/19
George Freitas de Souza, Coronel PM RR RG 39.132, no âmbito da SEPM (Res. SEPM n.º 191 de 30/09/2019).	24252034	Subsecretário de Comando e Controle da SEPM	04/10/19	31/12/19
Renato de Souza Neto, Coronel PM RG 54.578, no âmbito da SEPM (Res. SEPM n.º 17, de 28/01/2019).	22821872	Diretor da Diretoria Geral de Administração e Finanças (DGAF)	01/01/19	31/12/19
André Alexandrino Amaro de Sales, Tenente Coronel PM RG 55.561, para atos de gestão financeira de todos os programas de trabalho da UG 2655-Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. (Res. SEPM n.º 19, de 28/01/2019).	23971460	Diretor da Diretoria de Finanças (DF)	01/01/19	31/12/19
Verônica Lemos Filho, Tenente Coronel PM RG 53.553, para atos de gestão financeira de todos os programas de trabalho da UG 2611 - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (Res. SEPM n.º 18, de 28/01/2019).	32201133	Diretora da Diretoria de Orçamento (DOr)	01/01/19	31/12/19
Hélio Pacheco Leão no âmbito das Unidades Gestoras 260100 (SESEG) e 266400 (FUNESSP), extensiva à UG 26660 FISED, organizadas de acordo com a Lei n.º 7.947, de 03/05/2018, que criou a UO do FISED (Res. SEPM n.º 24, de 07/02/2019).	43256104	Subsecretário de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Polícia Militar	15/01/19	31/12/19
Lucianna Souza Costa, para atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito das Unidades Gestoras 260100 (SESEG) e 266400 (FUNESSP), extensiva a UG 26660 FISED, organizada de acordo com a Lei n.º 7.947, de 03/05/2018, que criou a UO do FISED (Res. SEPM n.º 25, de 07/02/2019).	44108788	Superintendente de Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado da Polícia Militar	15/01/19	31/12/19
Jomar Fernando da Silva, Coronel PM RG 54.569, para atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito da SEPM. (Res. SEPM n.º 20, de 28/01/2019).	24194840	Diretor da Diretoria Geral de Apoio Logístico (DGAL)	01/01/19	31/12/19
Alexandre Assumpção Salvador, Coronel PM RG 53.548, no âmbito da SEPM (Res. SEPM n.º 190, de 30/09/2019).	21518157	Diretor da Diretoria de Abastecimento (DAbast)	04/10/19	31/12/19
Simone de Moraes Oliveira, para atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito das Unidades Gestoras 260100 (SESEG) e 266400 (FUNESSP), extensiva à UG 26660 FISED, organizada de acordo com a Lei n.º 7.947, de 03/05/2018, que criou a UO do FISED (Res. SEPM n.º 25, de 07/02/2019).	43904319	Superintendente de Logística e Contratos da Subsecretaria de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado da Polícia Militar	15/01/19	31/12/19
Fernanda Lúcia Moraes dos Santos, Coronel PM RG 53.572, para atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito da SEPM, e, na forma disposta	2414452	Diretora da Diretoria Geral	01/01/19	31/12/19

<p>pele Decreto Estadual nº 46.556, de 14/01/2019, atos de gestão orçamentária e financeira de gestão de pessoas relacionada aos fundos do Fundo Especial da Secretaria de Segurança Pública (FNESSP) e do Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Social (FISED). (Res. SEPM n.º 21, de 28/01/2019).</p>		de Pessoal (DGP)		
<p>Luciano Carvalho de Souza, Coronel PM RG 53.541, no âmbito da SEPM (Res. SEPM n.º 244 22/11/2019).</p>	24340669	Subdiretor da Diretoria Geral de Pessoal (DGP)	26/11/19	31/12/19
<p>Rogério Quemento Lobasso, Coronel PM RG 54.581, no âmbito da SEPM (Res. SEPM n.º 243 de 22/11/2019).</p>	24447307	Diretor da Diretoria Geral de Ensino e Instrução (DGEI)	26/11/19	31/12/19
<p>Florisvaldo Moro, Coronel PM RG 52.814, atos de gestão orçamentária e financeira dos Programas de Trabalho 06.122.0002.8111, da UG 2665 - Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro; e, 06.122.0002.1331, 06.122.0002.1332 da UG 2611 - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (Res. SESEG n.º 1.229 de 13/09/2018)</p>	20208065	Diretor-Geral da Diretoria Geral de Saúde	01/01/19	21/01/19
<p>Ricardo Bakr de Souza Faria, Coronel PM RG 52.811 no âmbito da área e saúde da SEPM, dos Programas de Trabalho 06.122.0002.8111 da UG 2665 - Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro; e 06.122.0002.1331 e 06.122.0002.1332 da UG 2611 - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. (Res. SEPM n.º 13, de 28/01/2019 que revoga a Res. SESEG n.º 1.229 de 13/09/2018).</p>	22368728	Diretor da Diretoria Geral de Saúde (DGS)	22/01/19	26/05/19
<p>Leonardo de Gouvea Cerqueira - Coronel PM MED RG 54.683 no âmbito dos PTs 06.122.0002.8111 do Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e 06.122.0002.1331 e 06.122.0002.1332 da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (Res. SEPM n.º 189, de 30/09/2019).</p>	24690643	Diretor da Diretoria Geral de Saúde (DGS)	04/10/19	31/12/19
<p>João Guilherme Marra, Coronel PM DENT RG 52.530, no âmbito da área e saúde da SEPM, dos Programas de Trabalho 06.122.0002.8111 da UG 2665 - Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro; e 06.122.0002.1331 e 06.122.0002.1332 da UG 2611 - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (Res. SEPM n.º 15, de 28/01/2019).</p>	24689750	Diretor da Diretoria Geral de Odontologia (DGO)	01/01/19	31/12/19
<p>André de Moraes Telles, Coronel PM DENT RG 54.690, no âmbito da área e saúde da SEPM, dos Programas de Trabalho 06.122.0002.8111 da UG 2665 - Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro; e 06.122.0002.1331 e 06.122.0002.1332 da UG 2611 - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (Res. SEPM n.º 16, de 28/01/2019).</p>	24555711	Diretor da Odontoclínica Central da Polícia Militar (OCPM)	01/01/19	31/12/19
<p>José Mario de Luca, Coronel PM Médico RG 54.663, atos de gestão orçamentária e financeira dos Programas de Trabalho 06.122.0002.8111, da UG 2665 - Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro; e, 06.122.0002.1331, 06.122.0002.1332 da UG 2611 - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (Res. SESEG n.º 1.230, de 13/09/2018).</p>	24693588	Subdiretor da Diretoria Geral de Saúde	01/01/19	21/01/19
<p>Bruno de Carvalho Rangel, Coronel PM MED RG 54.676, no âmbito da área e saúde da SEPM, dos Programas de Trabalho 06.122.0002.8111 da UG 2665 - Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro; e 06.122.0002.1331 e 06.122.0002.1332 da UG 2611 - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (Res. SEPM n.º 14, de 28/01/2019).</p>	24691860	Subdiretor da Diretoria Geral de Saúde (DGS)	22/01/19	26/05/19
<p>Leonardo de Gouvea Cerqueira, Coronel PM MED RG 54.683, para atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito da área de saúde da SEPM, dos Programas de Trabalho 06.122.0002.8111 da UG 2665 – Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro; e 06.122.0002.1331 e 06.122.0002.1332 da UG 2611 - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (Res. SEPM n.º 78, de 21/05/2019, revogada pela Res. SEPM n.º 189, de 30/09/2019 em 04/10/19).</p>	24690643	Subdiretor da Diretoria Geral de Saúde (DGS)	27/05/19	03/10/19
<p>Kátia Regina da Silva Couto, Coronel PM MED RG 60.685 no âmbito da área e saúde da SEPM, dos Programas de Trabalho 06.122.0002.8111 da</p>	24663344	Subdiretor da Diretoria Geral	26/11/19	31/12/19

UG 2665 - Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro; e 06.122.0002.1331 e 06.122.0002.1332 da UG 2611 - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (Res. SEPM n.º 245, de 22/11/2019).			de Saúde (DGS)		
<ul style="list-style-type: none"> • Auditoria Interna 					
Responsáveis	Id. Funcional	Cargo	Início	Término	
vago		Auditor	01/01/19	09/07/19	
João Roberto Pizzo Contador CRC-RJ: 080257/O	2013256-5		10/07/19	31/12/19	
Carlos Henrique da Silva Fonseca Contador CRC-RJ: 089.822/O-3	576.068-2	Assessor de Controle Interno da SESEG em extinção UG - 260100, FISED - 266600 e FUNESSP - 266400	01/01/19	30/06/19	
<ul style="list-style-type: none"> • Contabilidade 					
Responsáveis	Id. Funcional	Cargo	Início	Término	
Yuri Braun Contador CRC-RJ: 116909/O-0	5032586-8	Coordenador Setorial de Contabilidade	01/01/19	14/01/19	
Gleudson Walter silva de Paula Contador CRC-AM: 012331/O	5025090-6		15/01/19	31/12/19	
<ul style="list-style-type: none"> • Controladoria 					
Responsável	Id. Funcional	Cargo	Início	Término	
Adriana Paixão de Almeida - Coronel PM	20187912	Chefe da Controladoria	01/01/19	31/12/19	
<ul style="list-style-type: none"> • Corregedor 					
Responsável	Id. Funcional	Cargo	Início	Término	
Joseli Candido da Silva - Coronel PM	2492134-3	Corregedor, símbolo DG, da Corregedoria Interna da Polícia Militar, da Secretaria de Estado de Polícia Militar	01/01/19	22/09/19	
Marcus Vinícius dos Santos Amaral	2382962-1	Corregedor Geral, símbolo SS, da Corregedoria Geral Interno da Polícia Militar, da Subsecretaria Geral de Polícia Militar, da Secretaria de Estado de Polícia Militar	23/09/19	31/12/19	

1. INTRODUÇÃO

Senhor Superintendente,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço CGE/AGE n.º 2020017, de 20 de agosto de 2020, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, na Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, na Instrução Normativa AGE n.º 47, de 21 de dezembro de 2018, na Resolução CGE n.º 55, de 31 de março de 2020 e na Portaria CGE/AGE SEI n.º 01, de 10 de junho de 2020, apresentamos os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA** do exercício de 2019, da Secretaria de Estado de Polícia Militar – SEPM.

A Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM foi selecionada, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 04 de dezembro de 2019, para constituir e encaminhar a PCA à Egrégia Corte de Contas para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE- RJ n.º 278/2017.

O objetivo da auditoria é examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade.

Pretende também orientar e auxiliar os gestores na implantação e aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que a entidade debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Tendo em vista as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, entre outras providências, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, dispostas no Decreto n.º 46.970, de 13 de março de 2020; revogado pelo Decreto n.º 47.027, de 13 de abril de 2020, por sua vez, revogado pelo Decreto n.º 47.052, de 29 de abril de 2020, revogado, posteriormente, pelo Decreto n.º 47.068, de 11 de maio de 2020, revogado, ainda, pelo Decreto n.º 47.102, de 01 de junho de 2020 e, tendo em vista a redução do número de óbitos confirmados de COVID-19, além da redução na curva de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave confirmados por COVID-19 e os normativos Decreto n.º 47.112, de 05 de junho de 2020, Decreto n.º 47.129, de 19 de junho de 2020, Decreto n.º 47.152, de 06 de julho de 2020, e Decreto n.º 47.176, de 21 de julho de 2020 que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde entre outras providências, mudanças bruscas foram necessárias na realização dos trabalhos, alterando, assim, a rotina da nossa análise.

Nesse contexto, ressaltamos que a limitação da equipe de auditoria não permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas que compõem este Relatório de Auditoria, cujas análises poderão ser realizadas em trabalhos futuros, com a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

As páginas seguintes deste Relatório mostrarão os achados decorrentes dos exames por nós realizados, com as recomendações mitigadoras dos riscos inerentes aos temas/processos avaliados.

Por fim, informamos que será dado acesso à informação deste Relatório no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2. ESCOPO DE AUDITORIA

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de relatório, parecer e certificado, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão, limitando nosso escopo à instrução processual, à atuação da unidade de Controle Interno, e ao conteúdo de referência definido no “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, conforme a seguir elencado:

- Instrução Processual em confronto com o ANEXO I, da Deliberação n.º 278/2017 do TCE-RJ e prazo de encaminhamento da documentação da PCA para esta AGE – Subitem 4.1;
- Avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Plurianual – PPA, com base no Quadro I – Modelo 03, preenchido previamente pelo controle interno do órgão/entidade, conforme item 1.1 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 – Subitem 4.2;
- Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, instituídos pela unidade, com base nas informações fornecidas pelo órgão/entidade mediante questionário, considerando os seguintes componentes: Ambiente de controle; Avaliação de risco; Atividades de controle; Informação e Comunicação; e Monitoramento, e conforme item 1.2 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 – Subitem 4.3;
- Avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros com base nas informações fornecidas pelo órgão/entidade mediante questionário, e conforme item 1.3 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 – Subitem 4.4;
- Monitoramento da implementação das determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno, conforme item 1.4 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 – Subitem 4.5; e
- Atuação do Controle Interno Setorial; em termos de elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT; Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT e Relatório Anual de Auditoria – RAA – Subitem 4.6.

Ressaltamos que nos subitens avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, como também a avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, deste Relatório de Auditoria, em relação aos questionários a nossa

opinião foi emitida com base na resposta da unidade, não tendo sido necessariamente assegurada por nós, cuja verificação será realizada em trabalhos futuros.

E ainda, constam informações e constatações no subitem 4.3 deste Relatório de Auditoria extraídas do Relatório de Auditoria n.º 82/2019, datado de 18/11/2019, que teve como propósito avaliar os processos relacionados à gestão de pessoas, no gerenciamento de informações cadastrais das empresas bem como no controle dos pagamentos realizados no SIAFE-Rio, elaborado pela equipe de auditores da Superintendência da Qualidade do Gasto Público – SUPQUA, desta Auditoria Geral do Estado.

Tal Relatório de Auditoria encontra-se anexado ao presente Relatório e também pode ser localizado no endereço eletrônico da Controladoria Geral do Estado, no Portal da Auditoria.

3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

As análises foram realizadas, por amostragem, mediante documentação da PCA do exercício de 2019, apresentada por meio do SEI; como também a avaliação dos controles internos, contemplando os seguintes elementos: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento; e a avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros de 2019, elaboradas com base nas informações fornecidas pelo órgão e entidade (*control self assessment*), levantadas para 2019, por intermédio de questionários encaminhados aos órgãos/entidades, mediante ofícios, com o intuito de comprovar que os procedimentos administrativos encontram-se em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço público estadual; monitoramento das contas que sofreram recomendações em nosso Relatório sobre a Prestação de Contas de exercícios anteriores, bem como as determinações do TCE-RJ; e ainda, a avaliação da UCI em conformidade com a Instrução Normativa desta AGE. Porém, não identificaram, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

4. RESULTADOS DOS TRABALHOS

4.1 INSTRUÇÃO PROCESSUAL E PRAZO DE ENCAMINHAMENTO PARA A AGE

Este subitem trata da verificação da documentação em compatibilidade com a norma vigente e o respectivo prazo de encaminhamento para esta AGE. Sendo assim, realizamos o checklist, que é uma lista de verificação, que dá suporte para examinar a prestação de contas, auxiliando a equipe de trabalho na execução das tarefas.

4.1.1 Procedimento Realizado:

Avaliação da documentação integrante da PCA encaminhada em compatibilidade com a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e IN AGE n.º 47/2018, e quanto ao prazo de encaminhamento de acordo com a Portaria CGE/AGE SEI n.º 01/2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, em 16/06/2020.

4.1.2 Situação encontrada:

4.1.2.1 Instrução Processual

A Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM (UG 261100) encaminhou por meio do Processo n.º SEI-35-0102-000168/2020 a documentação da PCA do exercício de 2019 para esta Auditoria Geral do Estado - AGE, cumprindo ao Art. 6º da Resolução CGE n.º 55, de 31 de março de 2020. Entretanto, encontra-se parcialmente instruída com os documentos relacionados no ANEXO I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e IN AGE n.º 47/2018, e com as impropriedades que seguem:

- O conteúdo do Relatório de Auditoria (RAA) elaborado pela Unidade de Controle Interno, além de não guardar conformidade com as disposições do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º dos arts. 21 e 22 da IN AGE n.º 47/2018 e do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020, não incluiu os Quadros I e II, na forma do Modelo 03, mencionados nos subitens 2.1 e 3.3, respectivamente, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, e não foi assinado pelo contador responsável pelo Controle Interno da Secretaria;
- Ausência do Balanço Orçamentário – Anexo 12 (item 08);

- O Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial encontram-se, ambos, sem assinatura do responsável (itens 09 e 10, respectivamente);
- Nos Quadros I e II (datados de 05/03/2020) o responsável pelo setor contábil não informa se os valores guardam ou não paridade com os registros contábeis (item 15);
- Não consta a Declaração do Responsável pelo Setor Contábil (item 21);
- O Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas, datado de 10/02/2020, encontra-se sem a assinatura do responsável (item 22);
- O Demonstrativo das Contribuições (servidores e patronal) – RPPS, datado de 07/02/2020, encontra-se sem a assinatura do responsável, bem como o responsável pelo setor contábil não informa se os valores guardam ou não paridade com os registros contábeis (item 23);
- O Demonstrativo das Contribuições (servidores e patronal) – RGPS, datado de 07/02/2020, encontra-se sem a assinatura do responsável, bem como o responsável pelo setor contábil não informa se os valores guardam ou não paridade com os registros contábeis (item 24);
- O Quadro Resumo da Dívida Fundada encontra-se sem a assinatura do responsável (item 25); e
- A Relação dos saldos de Restos a Pagar encontra-se sem a assinatura do responsável, bem como o responsável pelo setor contábil não informa se os valores guardam ou não paridade com os registros contábeis (item 26).

A ausência de documentos e as impropriedades mencionadas anteriormente neste subitem serão **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

Vale ressaltar que a ausência do Quadro I prejudicou a análise do item 1.1 do modelo 3B, a ser comentado no subitem 4.2 deste Relatório.

RECOMENDAMOS à SEPM compor a PCA:

- Com os documentos em conformidade com o ANEXO I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, que trata da Relação de Documentos da PCA Aplicável a Administração Direta, observando, quanto à assinatura dos responsáveis, as determinações do Comunicado Técnico CT 04 aprovado pela Resolução CFC n.º 1.299, de 17/09/2010, que dispõe em seu item 9 “*O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis de encerramento de exercício devem ser inseridos no Livro Diário, completando-se com as assinaturas digitais da entidade e do contabilista legalmente habilitado com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade*”; e e
- Com o RAA em conformidade com as disposições do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º dos arts. 21 e 22 da IN AGE n.º 47/2018 e do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020, e com a inclusão dos Quadros I e II, na forma do Modelo 03, mencionados nos subitens 2.1 e 3.3, respectivamente, do TUTORIAL do MODELO 3ª, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

4.1.2.2 Prazo de encaminhamento para a AGE

A SEPM encaminhou a citada documentação da PCA para esta AGE, por meio do Of. SEPM/CONT SEI N° 61, de 15/07/2020, cumprindo o prazo previsto na Portaria CGE/AGE SEI N° 01/2020, publicada no DOERJ, em 16/06/2020.

4.2 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PPA e LOA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deva ser votado e aprovado até o final de cada ano (também chamado sessão legislativa).

E o Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento de médio prazo de ações do governo, abrangendo de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. O PPA estabelece as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pelo governo ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato governamental até o final do primeiro ano do mandato seguinte.

O Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos básicos de planejamento e orçamento público que explicitam de forma detalhada as ações do governo.

A Lei n.º 7.211, de 18 de janeiro de 2016, instituiu o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro – PPA para o período de 2016 – 2019, conforme o disposto no Art. 209 da Constituição do Estado, a seguir:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas estaduais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Assembléia Legislativa.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

(...)

4.2.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.1 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA de responsabilidade da entidade, com base no Quadro I - Modelo 03, preenchido previamente pelo controle interno do órgão/entidade, devendo considerar:
 - Aspectos relacionados ao cumprimento dos planos, programas, objetivos e metas espelhadas em documentos de estratégia governamental de longo prazo, no PPA, na LDO e na LOA, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e de investimentos;
 - Aspectos de mensuração e de acompanhamento, incluindo os seguintes indicadores: economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;
- Indicar se o órgão/entidade cumpriu as metas financeira e fiscal estimadas para as Ações do PPA, bem como o grau de execução, evidenciando os produtos realizados.
- Quando não executadas ou quando o grau de execução for muito discrepante do planejado, evidenciar as causas, principalmente as de insucessos no desempenho da gestão.

E a Lei n.º 8.270 de 27 de dezembro de 2018, dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2016-2019, instituído pela Lei n.º 7.211/2016. E ainda o Decreto n.º 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2019 e outras providências.

4.2.2 Situação encontrada:

Conforme detalhado no item 4.2.1, deste Relatório de Auditoria, foi encaminhada à SEPM, em 14/06/2020, solicitação do Quadro I – Modelo 3 com o intuito de avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA e LOA, sendo informado pela SEPM que tal documento seria encaminhado à AGE até 15/07/2020, no prazo da entrega da documentação da PCA. Entretanto, ao verificar a documentação encaminhada da PCA por meio do Processo n.º SEI-350102/000168/2020, não localizamos o referido Quadro I, conforme já mencionado no subitem 4.1 deste Relatório de Auditoria.

Diante da ausência do Quadro I – Modelo 3, observamos o conteúdo do Relatório do Controle Interno – Modelo 3A, da SEPM, em relação ao item 2 – Gestão do Planejamento Orçamentário, que apresentou o seguinte

posicionamento:

2. Gestão do Planejamento Orçamentário

Item	Ponto de Análise	Base legal	Procedimento Realizado	Situação encontrada / causa encaminhamento
2.1	PPA e LOA	Art. 74 da CF/88 e art. 14, inciso XVI, do Decreto nº 43.463/12	Análise das contas do Siafe-Rio que compõem o orçamento, identificando os resultados quantitativos e qualitativos, evidenciando a eficácia e eficiência da gestão no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA da execução física e financeira das ações vinculadas aos programas da LOA.	<p>A meta financeira do PPA para o exercício de 2019 da SEPM previa 06 (seis) programas que, diante do cenário do Regime de Recuperação Fiscal, não foram totalmente executados.</p> <p>No exercício de 2019 ocorreu a execução do programa 0064-Modernização dos Serviços Operacionais do DETRAN e o programa 0070-Gestão Operacional da Polícia.</p> <p>Verificamos a execução de 10,80% do programa 0064 e 64,72% do programa 0070, na comparação LOA/PPA.</p> <p>A execução de metas da SEPM ficou centrada no programa 0070, por se tratar de um programa que atende diretamente as funções vitais da secretaria.</p> <p>O recurso orçamentário e financeiro disponibilizado não foi suficiente para a realização dos seguintes programas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Programa 0069 – Modernização da Polícia• Programa 0071 – Polícia de Proximidade• Programa 0078 – Polícia Pacificadora• Programa 0080 – Inovação Tecnológica para Melhoria dos Processos das Instituições Policiais

Considerando as informações do quadro anterior, extraídas do Relatório do Controle Interno, no qual informa que a meta financeira do PPA para o exercício de 2019 previa 06 programas, entretanto, devido ao Regime de Recuperação Fiscal não foram totalmente executados, e sim somente 02: Programa 0064-Modernização dos Serviços Operacionais do DETRAN e o Programa 0070-Gestão Operacional da Polícia, que em comparação a LOA/PPA, em dados percentuais, foi verificada a execução de 10,80% e de 64,72%, respectivamente. Informando ainda, que a execução de metas da SEPM ficou centrada no Programa 0070, “*por se tratar de um programa que atende diretamente as funções vitais da secretaria*” e que o recurso orçamentário e financeiro disponibilizado não foi suficiente para a realização dos demais programas.

Como resultado da avaliação com base nestas informações da SEPM, verificamos ser necessária uma melhor compatibilização entre os instrumentos estaduais de planejamento e a capacidade financeira e fiscal do Estado.

As restrições decorrentes da edição do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020 e suas alterações, que reconheceram a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio e enfretamento da propagação do novo corona vírus (covid-19), fragilizaram a apreciação dos assuntos aqui expostos, não obstante a sua complexidade e abrangência.

A ausência do Quadro I – Modelo 3, que compõe o conteúdo do Relatório do Controle Interno, mencionado no subitem 2.1 do Tutorial do Modelo 3A, descumprindo a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, e ainda prejudicando a análise do item 1.1 do Modelo 3B, foi motivo de Ressalva no subitem 4.1.2.1 deste Relatório de Auditoria.

Diante das informações mencionadas, constantes no Relatório do Controle Interno – Modelo 3A, da SEPM, em relação ao item 2 – Gestão do Planejamento Orçamentário, **RECOMENDAMOS** à Secretaria rever a metodologia de definição de metas do PPA e LOA.

4.3 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS

Segundo o Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO, controle interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade.

O sistema de controle interno consiste em cinco componentes integrados aos objetivos da organização, quais sejam: Ambiente de Controle; Avaliação de Riscos; Atividades de Controle; Informação e Comunicação e; Atividades de Monitoramento.

O ambiente de controle é o suporte de todo o sistema de controle interno. Ele fornece o conjunto de regras e estrutura, além de criar um clima que influi na qualidade do controle interno em seu conjunto. O ambiente de controle exerce uma influência geral na forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos, e na maneira pela qual os procedimentos de controles são estruturados.

Ao estabelecer um ambiente de controle eficaz, torna-se necessário uma avaliação dos riscos a serem enfrentados pela entidade no alcance de sua missão, no intuito de determinar a base para o desenvolvimento da resposta apropriada ao risco.

Neste contexto, uma forma de reduzir os riscos é por meio das atividades de controle, que podem ser preventivos e/ou detectivos. As ações corretivas são necessárias para complementar as atividades de controle interno, com a intenção de alcançar os objetivos.

Outro ponto relevante para que a entidade conduza e controle suas operações são informação e comunicação eficazes. A gerência de uma entidade necessita de comunicação relevante, confiável, correta e oportuna, relacionada a eventos internos e externos.

Por fim, destacamos que o monitoramento do sistema de controle interno é necessário para assegurar que o controle interno esteja em harmonia com os objetivos, o ambiente, os recursos e os riscos, tendo em vista que o controle interno é uma atividade dinâmica e deve ser aperfeiçoada continuamente, em função das mudanças e dos riscos que o órgão enfrenta.

4.3.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.2 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela unidade jurisdicionada, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controle interno da unidade: Ambiente de controle; Avaliação de risco; Atividades de controle; Informação e Comunicação; e Monitoramento.
- Indicar a forma de avaliação dos sistemas de controle interno e declarar se os controles internos instituídos pelo jurisdicionado garantem o atingimento dos objetivos da mesma, considerando os elementos do sistema de controle interno.

Esta Auditoria Geral do Estado – AGE, com intuito de analisar o estado em que se encontra o controle interno dos órgãos e entidades, com base no “COSO”, desde o exercício de 2015, faz constar em item próprio de seus Relatórios de Auditoria, relativos às prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas de órgãos e entidades, o resultado desta análise.

Cabe ressaltar que devido ao Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), e demais Decretos sobre a adoção das medidas de tal enfrentamento, não foi possível realizar a verificação “in loco” do sistema de controle interno dessa Secretaria.

Sendo assim, por meio do Of.CGE/SUPEXT SEI n.º 86, de 15/06/2020, do Processo n.º SEI-320001/001469/2020 foi encaminhada ao órgão uma solicitação para preenchimento, de questionário pela alta administração e, conjuntamente por pessoas-chave (contador, auditor interno e diretores de áreas envolvidas) para avaliação dos controles internos relativo ao exercício de 2019 e com base nestas informações fornecidas pelo órgão verificarmos os pontos fracos a serem corrigidos.

Ressaltamos que para a consecução do objetivo proposto, que é a avaliação do sistema de controle interno da SEPM, considerando a metodologia do COSO, além de usarmos as informações encaminhadas pela Secretaria, em resposta ao Of.CGE/SUPEXT SEI n.º 86/2020, também foram utilizadas as informações e constatações contidas no Relatório de Auditoria n.º 82/2019, elaborado em 18/11/2019, pela Superintendência da Qualidade do Gasto Público – SUPQUA, que teve como propósito avaliar os processos relacionados à gestão de pessoas, no gerenciamento de informações cadastrais das empresas bem como no controle dos pagamentos realizados no SIAFE-Rio.

Tal Relatório de Auditoria encontra-se anexado ao presente Relatório e também pode ser localizado no endereço eletrônico da Controladoria Geral do Estado, no Portal da Auditoria.

4.3.2 Situação encontrada:

Conforme detalhado no subitem 4.3.1, deste Relatório de Auditoria, foi encaminhada à SEPM, em 15/06/2020, questionário com o intuito de avaliar o sistema de controle interno da unidade considerando o exercício de 2019 e os cinco

componentes integrados aos objetivos da organização, quais sejam: o Ambiente de controle; Avaliação de risco; Atividades de controle; Informação e Comunicação; e Monitoramento.

Em 13/07/2020, a SEPM encaminhou eletronicamente à AGE, as respostas ao questionário por meio do Of.SEPM/CONT SEI n.º 58, de 10/07/2020. Da análise dessas repostas foram verificadas algumas impropriedades que podem comprometer o sistema de controle interno do órgão, tais quais:

AMBIENTE DE CONTROLE:

- Ausência de uma política que preveja a substituição de servidores que se aposentam ou passam em concurso, com o propósito de evitar o risco da perda do conhecimento organizacional.

AVALIAÇÃO DE RISCO:

- Ausência de estimativas dos potenciais impactos dos riscos e a probabilidade de ocorrência deles.

ATIVIDADE DE CONTROLE:

- Existe histórico de fraude e roubo no órgão.

Tais fatos evidenciam a necessidade de aprimoramento nos componentes de Ambiente de Controle, Avaliação de Riscos e Atividades de Controle da SEPM.

Além disso, o Relatório de Auditoria n.º 82/2019, elaborado pela Superintendência da Qualidade do Gasto Público – SUPQUA, mencionado anteriormente, constatou na SEPM as seguintes impropriedades:

- Servidores com mais de um cargo na administração pública;
- Aposentados por invalidez que continuam trabalhando;
- Servidores ativos falecidos; e
- Servidores com carga horária incompatível (> 70 horas semanais).

Para as situações anteriores foram elaboradas recomendações transcritas a seguir:

Recomendação 001 – Que a SEPM adote medidas para a resolução da questão de servidores com mais de um cargo na administração pública a luz da legislação vigente e consulte a Procuradoria Geral do Estado – PGE a luz dos casos concretos apontados, de modo a sanear qualquer dúvida remanescente, em 90 dias do recebimento da versão definitiva do presente relatório.

Recomendação 002 – Que a SEPM adote medidas para a resolução da questão da servidora ativa, recebendo aposentadoria por invalidez, a luz da legislação vigente, em 90 dias do recebimento da versão definitiva do presente relatório.

Recomendação 003 – Que a SEPM busque junto ao Fundo Único de Previdência do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA a regularização na base de dados do Sistema de Cooperação Previdenciária – SICOPREV dos servidores informados na tabela 4 que constam como falecidos, a luz da legislação vigente, em 90 dias do recebimento da versão definitiva do presente relatório.

Recomendação 004 – Que a SEPM adote medidas para a resolução da questão de servidores com carga horária faticamente inviável, a luz da legislação vigente, em 90 dias do recebimento da versão definitiva do presente relatório.

Estas impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria n.º 82/2019, corroboram para a necessidade de aprimoramento do sistema de controle interno da SEPM.

Ressaltamos que a Superintendência da Qualidade do Gasto Público – SUPQUA, desta AGE realizará o monitoramento das recomendações constantes no Relatório de Auditoria n.º 82/2019 com o objetivo de verificar se as impropriedades apontadas no sistema de controle interno da Secretaria de Estado de Polícia Militar – SEPM foram sanadas.

Desta forma **RECOMENDAMOS** à SEPM:

- adotar políticas e ações que permitam antever a substituição de servidores (por aposentadoria, aprovação em outro concurso), a fim de evitar a perda do conhecimento organizacional;
- adotar estimativas dos potenciais impactos dos riscos e a probabilidade de ocorrência deles; e
- adotar medidas que visem a minimizar ao máximo ou extinguir as fraudes e roubos na entidade.

4.4 AVALIAÇÃO DA CONFIABILIDADE E DA EFETIVIDADE DOS CONTROLES INTERNOS RELACIONADOS À ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DE RELATÓRIOS FINANCEIROS

As demonstrações contábeis e notas explicativas consideradas parte integrante das demonstrações, devem ser apresentadas de acordo com a 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), válido a partir do exercício de 2019, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e buscam a convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público.

A Parte V do MCASP foi elaborada com base na NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBC TSP 12 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC TSP 13 – Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, além da legislação aplicável, destacando-se a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Cumprir destacar ainda que a NBC TSP não prevê o Balanço Financeiro, porém sua elaboração e publicação são obrigatórias por força do art. 101 da Lei n.º 4.320/1964, sendo também objeto do Manual. Assim, conjugando as disposições legais e aquelas contidas na NBC TSP 11, compondo o conjunto de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP):

As normas estabelecidas no MCASP aplicam-se, obrigatoriamente, às entidades do setor público. Estão compreendidos no conceito de entidades do setor público: os governos nacional (União), estaduais, distrital (Distrito Federal) e municipais e seus respectivos poderes (abrangidos os tribunais de contas, as defensorias e o Ministério Público), órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações (instituídas e mantidas pelo poder público), fundos, consórcios públicos e outras repartições públicas congêneres das administrações direta e indireta (inclusive as empresas estatais dependentes).

As demonstrações contábeis representam a estrutura da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade no setor público devendo proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) quanto aos recursos que lhe foram confiados.

4.4.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.3 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e relatórios financeiros.
- Indicando se o sistema de controle interno garante a elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Cabe ressaltar que em razão do Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), e demais Decretos sobre a adoção das medidas de tal enfrentamento, não foi possível realizar a verificação “in loco” da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros do respectivo Órgão.

Sendo assim, por meio do Of.CGE/SUPEXT SEI N.º 123, de 02/07/2020 (Documento n.º 5848195), do Processo n.º SEI-320001/001469/2020, foi encaminhado a SEPM um questionário elaborado com base em legislações vigentes, com sugestão para ser preenchido pela alta administração, bem como por servidores envolvidos para avaliação nos setores de controles internos, para que, com base nas informações fornecidas pelo Órgão verificarmos os pontos fracos a serem corrigidos, caso sejam observados.

Ressaltamos que para a consecução do objetivo proposto, que é avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, além de utilizarmos as informações do Órgão, constantes do mencionado Processo SEI, relativas ao questionário, também avaliamos as informações e constatações contidas no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio, as quais se encontram contidas no subitem 4.4.2.2 - Análise dos saldos contábeis em 31/12/2019.

4.4.2 Situação encontrada:

4.4.2.1 Análise das respostas do questionário

Conforme detalhado no item 4.4.1, deste Relatório de Auditoria, foi encaminhado a SEPM, em 02/07/2020, questionário de auditoria com o intuito de dar respaldo as nossas análises em atendimento ao item 1.3 do Modelo 3B.

A SEPM encaminhou a esta AGE, inserido no Processo n.º SEI-350523/001036/2020, por meio do Of. SEPM/CONT SEI N.º 60, de 13/07/2020 (Documento n.º 6157148), as respostas ao questionário de auditoria (Documento n.º 6130924).

Da análise destas repostas destacamos as negativas apresentadas pelos responsáveis pela contabilidade do órgão:

- Pergunta: A avaliação do patrimônio (bens móveis e Imóveis) evidencia indicação de conformidade das contas?

Resposta: NÃO.

- Pergunta: Os controles do inventário físico dos bens patrimoniais estão compatibilizados com os registros contábeis?

Resposta: NÃO.

- Pergunta: O valor demonstrado como "Resultado do Exercício" está condizente com o resultado patrimonial do exercício apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais?

Resposta: NÃO.

- Pergunta: A DVP está acompanhada de notas explicativas, divulgando separadamente a natureza e valores dos itens relevantes que compõem as VPA e as VPD?

Resposta: NÃO.

- Pergunta: Foi efetuada conciliação com os valores dos fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa?

Resposta: NÃO.

- Pergunta: A entidade divulgou informação comparativa referente ao período anterior para todos os montantes apresentados nas demonstrações contábeis do período corrente? Foram divulgados quanto aos montantes apresentados para fins comparativos reclassificados?

Resposta: NÃO.

- Pergunta: Caso a apresentação ou classificação de itens nas demonstrações contábeis serem modificadas, os montantes apresentados para fins comparativos foram reclassificados? Em algumas circunstâncias, torna-se impraticável reclassificar a informação comparativa para o período anterior. Neste caso, a entidade deve divulgar a razão para não reclassificar os montantes; e a natureza dos ajustes que teriam sido feitos se os montantes tivessem sido reclassificados.

Resposta: NÃO.

- Pergunta: Os recursos de alienação de ativos foram depositados em conta bancária específica e aplicados em despesas de capital?

Resposta: NÃO.

- Pergunta: Foram apresentadas notas explicativas para esclarecimentos a respeito da utilização do superávit financeiro e de reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações?

Resposta: NÃO.

- Pergunta: Houve procedimentos de reavaliação periódica de ativos que geram resultados?

Resposta: NÃO.

- Pergunta: Foram realizados procedimentos de impairment nos Bens Móveis?

Resposta: NÃO.

- Pergunta: Foi constituída, no que couber a provisão contingencial em decorrência de processos administrativos e/ ou ações judiciais que estejam aguardando sentença?

Resposta: NÃO.

Diante da análise destas respostas negativas ao questionário, anteriormente detalhadas, uma vez que prejudica as informações, afetando e comprometendo as demonstrações contábeis e financeiras, consideramos fragilizada a confiabilidade e a efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e relatórios financeiros.

RECOMENDAMOS à SEPM que analise as situações das questões, conforme a legislação em vigor, tendo em vista as respostas negativas ao questionário, uma vez que estas prejudicam as informações, afetando e comprometendo, assim, as demonstrações contábeis e financeiras. O órgão deverá observar ainda qualquer informação considerada relevante para a adequada compreensão dos demonstrativos.

4.4.2.2 Análise dos saldos contábeis em 31/12/2019

Conforme informado no subitem 4.4.1 deste Relatório de Auditoria, além do questionário enviado a SEPM, analisamos, por amostragem, o Balancete encerrado em 31/12/2019, por intermédio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio, que deu base ao Balanço Patrimonial do exercício de 2019, e a seguir destacamos as contas contábeis e os respectivos comentários que consideramos mais relevantes:

Item	Conta Contábil	Título	Saldo em 31/12/2019	Análise efetuada e Achados de auditoria
1	111.111.900 111.111.901 111.111.903	Bancos Conta Movimento Banco Itaú Banco do Brasil	10.705.715,69 6.569.570,65 4.136.145,04	A composição dos saldos destas contas foi registrado em notas explicativas, anexadas à presente Prestação de Contas da SEPM que assim consta: “Itaú AG 5673/000898 – Conforme Relatório de Auditoria nº 69, referente à Prestação de Contas de 2017, esta conta se refere ao convênio entre Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a PMERJ, firmado em 01/01/2010, com término em 31/12/2011 e por meio do Termo Aditivo nº 03/1339/2011, o prazo foi prorrogado até 31/12/2014. Segundo a Auditoria Geral do Estado, o extrato bancário de janeiro de 2012 não constava saldo na conta. Desde então, não houve informação e/ou apresentação de extrato bancário ao setor contábil para ajuste entre o valor de numerários e o valor constante no SIAFE-Rio. Com isso, o saldo no sistema continua inalterado. Banco do Brasil AG 22349/2903113 – Conta depósito pagamento abono PASEP Não houve alteração com relação à última PCOD. Não há extrato para verificar a paridade entre os valores constantes efetivamente no banco com o valor constante no sistema SIAFE-Rio. O saldo no sistema é de R\$ 4.136.145,04.
2	111.122.003	Valores a Receber Por Arresto	21.064.776,85	O montante é originário dos arrestos promovidos pela Justiça em função de sentenças judiciais desfavoráveis ao Estado. A regularização desta conta foi regulamentada pela Contadoria Geral do Estado através dos OFÍCIOS CIRCULARES GAB/CGE n.º 004/2018 de 27/06/2018 e GAB/CGE n.º 006/2018 de 13/09/2018.
3	112.300.000	Créditos de Transferências a Receber	220.783.356,96	Trata-se de provisionamentos de recursos originados da cessão de servidores da SEPM aos mais variados Entes Públicos, bem como outros órgãos do próprio Estado.
4	113.110.101	Salários e Ordenados – Adiantamento	155.677,07	Valor lançado pela Nota de Liquidação 2018NL03579 quando do registro da folha de pagamento de julho de 2018.
5	113.110.401	Adiantamento a Fornecedores	15.157,22	Nesta conta existem valores pendentes de regularização desde o ano de 2018.
6	113.119.902	Concessão em Regime de	63.308,00	Nesta Conta existem valores pendentes de

		Desembolso Descentralizado		regularização desde o ano de 2015.
7	113.220.101	Contribuições Patronais RPPS a Compensar	5.864.424,12	O saldo desta conta representa antecipações financeiras que o Órgão fez ao RIOPREVIDENCIA, no período de 2013 a 2015. A regularização desta conta está regulamentada pela CIRCULAR GAB/CGE nº 008, de 03/11/2014.
8	115.610.101	Material de Consumo	148.164.871,53	O órgão não registra o movimento de saídas de materiais dos Estoques, e assim este saldo não representa a existência física de materiais em estoque.
9	115.610.206	UERJ – HUPE – Manutenção	677.219,81	Conta sem movimento desde o exercício de 2015.
10	121.121.001	Recursos a Receber Decreto Estadual nº 46.495/2018	26.852.151,97	Segundo registro da 2019NP04218, emitida pela UG 999900 – Tesouro, esses recursos fazem parte de arrestos que futuramente serão regularizados. Assim relata o histórico para o lançamento da referida NP: “Ajuste realizado nas contas de controle de disponibilidade, nas FRs do Tesouro, de acordo com o Decreto nº 46.495, de 14 de novembro de 2018, discutido no grupo de trabalho criado pela Resolução SEFAZ/RJ 245/2018, seguindo a metodologia estabelecida na Nota Técnica ASEPSEC nº 10, de dezembro de 2018, contida no processo E-04/053/17/2018, e em observância às orientações exaradas pela Subsecretaria de Contabilidade.”
11	122.710.104	Atividades em Andamento	2.491.235,67	Trata-se de registro contábil anterior ao exercício de 2016, em nome da Empresa PARAMOUNT LOGISTICS CORPORATION LIMITED, registrada na Receita Federal, em SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA - EMPRESA DOMICILIADA NO EXTERIOR. A conta contábil encontra-se sem movimento desde o exercício de 2016.
12	122.710.104	Investimentos – Material de Consumo	812.000,00	Conta contábil sem movimento desde o exercício de 2016.
13	123.000.000	Imobilizado	1.231.397.558,21	Não visualizada a Conta Contábil Depreciação Acumulada. Isso indica que o Órgão não está procedendo ao registro contábil da Depreciação mensal dos Bens. Sobre o imobilizado as notas explicativas do órgão expressa o seguinte: “O Decreto Estadual nº 44.489/2013 estabeleceu aos órgãos e entidades do Poder Executivo, inclusive fundos, a necessidade de registro contábil referente à depreciação, amortização e exaustão. O § 1º, do art. 6º, do Decreto Estadual nº 44.489/2013, estabeleceu o método de quotas constantes ou lineares para cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão, bem como os critérios definidos pela Secretaria da Receita Federal, por meio da Instrução

				Normativa RFB nº 1700/2017, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1881/2019 atualizada ou a que vier a substituí-la, salvo disposição em contrário;”
14	211.100.000	Pessoal a Pagar	331.787.554,11	O grupo de contas Pessoal a Pagar aloca os saldos devidos aos servidores do Órgão. Normalmente esses saldos refletem dívidas do mês corrente, no nosso caso dezembro de 2019, que serão pagas no mês seguinte. Na análise que procedemos a essas contas encontramos valores pendentes de regularização desde o ano de 2015. Portanto o saldo apresentado no balancete encerrado em 31/12/2019 não reflete a realidade.
15	211.400.000	Encargos Sociais a Pagar	181.182.210,56	Esse grupo de contas reflete a mesma situação do grupo de contas Salários a Pagar, ou seja, contas pendentes de regularização desde o ano de 2015. Portanto o saldo apresentado no balancete encerrado em 31/12/2019, também, não reflete a realidade.
16	213.110.101	Fornecedores e Credores	25.775.753,33	Nesta conta constam saldos pendentes de regularização desde 2003.
17	213.111.201	Fornecedores e Credores Migrados do SIAFEM	26.663.901,34	Nesta conta constam saldos pendentes de regularização desde 2001.
18	213.120.101	Credores Intragovernamentais	21.893.080,59	Nesta conta constam saldos pendentes de regularização desde 2016.
19	218.800.000	Valores Restituíveis	152.420.910,80	Neste grupo de contas constam saldos pendentes de regularização desde 2002.
20	218.900.000	Outras Obrigações a Curto Prazo	458.724.571,83	Este grupo de contas é constituído, basicamente, por obrigações em decorrência de Convênios de Receitas. Toda movimentação dos Convênios devem ser registradas, sob pena de estarem alocadas nas mesmas, passivos inexistentes. Como exemplo podemos citar aquele convênio que já foi encerrado e que ainda não foi registrada a baixa contábil da prestação de contas.
21	220.000.000	Passivo Não Circulante	9.289,09	Neste Grupo constam saldos pendentes de regularização desde 2003.

O fato de constarem valores pendentes de regularização, conforme apresentado no quadro anterior, constituirá motivo de **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS à SEPM que efetue análise minuciosa em todas as contas contábeis, a fim de regularizar as pendências de exercícios anteriores de forma que as demonstrações contábeis e financeiras apresentem a real situação Patrimonial e Financeira do Órgão, e ainda observe e aplique às demonstrações contábeis e financeiras contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 a serem apresentadas de acordo com a 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), as normas estabelecidas no MCASP, aplicáveis, obrigatoriamente, às entidades do setor público.

4.5 MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCE-RJ E PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

O Monitoramento das Recomendações tem como propósito subsidiar os gestores com informações sobre as providências adotadas pelo órgão no sentido de acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau de implementação das recomendações propostas em relatório de auditoria tanto da AGE quanto das determinações do TCE-RJ, com situação para cada recomendação ou determinação emitidas, e ainda indicando se a avaliação feita pelo UCI das implementações realizadas refletem a real situação da entidade., e se houve justificativa pela não implementação e medidas tomadas para corrigir o descumprimento.

4.5.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.4 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Monitoramento da implementação das determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno.
- Indicar se a avaliação feita pelo jurisdicionado das implementações realizadas refletem a real situação da entidade. Indicar se houve justificativa pela não implementação e medidas tomadas para corrigir o descumprimento.

Esta AGE, com intuito de monitorar a situação das recomendações constantes em relatórios anteriores, faz constar em item próprio dos Relatórios de Auditoria, relativos às prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas de órgãos e entidades, o resultado desta análise.

4.5.2 Situação encontrada:

4.5.2.1 Determinação do TCE-RJ

Em relação às Determinações exaradas pelo TCE-RJ, em Prestações de Contas anteriores, conforme item 1.2, do Modelo 3A, do Relatório do Controle Interno da SEPM, consta as seguintes informações: “*As determinações exaradas pelo TCE são monitoradas pelo Controle Interno, com relação as respostas, ao cumprimento das determinações e dos prazos. As determinações encontram-se relacionadas no Anexo I.*”

Entretanto, na composição da PCA do exercício de 2019 não foi apresentado detalhamento das determinações exaradas pelo TCE-RJ, bem como, de seu monitoramento, pelo Controle Interno, com relação ao cumprimento das determinações e dos prazos.

4.5.2.2 Recomendação da AGE:

As recomendações exaradas ao Órgão em nossos Relatórios de Auditoria referentes aos exercícios de 2015, 2017 e 2018 devem constar no Relatório do Controle Interno da SEPM, conforme item 1.2 do “Tutorial do Modelo 3A”. Entretanto não identificamos anotações sobre tais recomendações, e assim consideramos como “**Não Implementadas**”. A seguir destacamos as recomendações citadas:

- PMERJ:
- PCOD do exercício de 2015 – Relatório de Auditoria:

Título	Recomendação
Adiantamentos Concedidos à Pessoal	Cumprir as disposições do Decreto n.º 3.147, de 28/04/1980 quanto à comprovação, pelo responsável, do adiantamento concedido, sob o risco de instaurar a Tomada de Contas, em atendimento à Instrução Normativa AGE n.º 22, de 04/07/2013.
Despesas de Exercícios	Atender as disposições do inciso II do art. 14º do Decreto n.º 41.880, de 25/05/2009 em referência ao pagamento de despesas de

Anteriores – DEA	exercícios anteriores.
Valores Restituíveis	Adotar medidas que prestigiem o saneamento do saldo desta conta visando mitigar o risco de inscrição do Estado no Cadastro dos Inadimplentes – CADIN e reduzir os riscos advindos de apropriação indébita e pagamento de juros e multas.
Ajuste Inicial do Imobilizado	Cumprir as disposições da Portaria CGE n.º 179, de 27/03/2014 para ajuste inicial, que é definido pela portaria como: “ajuste a valor justo no imobilizado ou intangível no momento da adoção das normas contábeis, por não terem sido ajustados anteriormente as valorizações e desvalorizações ocorridas no valor dos bens”.
Relatório COSEC PMERJ	Implementar ações visando atender as orientações realizadas pelo Relatório da COSEC-PMERJ (à época), com várias orientações fundamentadas por normas legais existentes, onde constatamos que essas orientações não estão sendo observados pela PMERJ.

- PCA do exercício de 2017 – Relatório de Auditoria n.º 69:

Nº Item	Título	Recomendação
303.1	Gestão no cumprimento de objetivos estabelecidos no PPA	Informar a esta AGE porque na Ação "2878 - Gestão da Frota da Polícia Militar", não houve execução física, embora tenha ocorrido dispêndio financeiro.
308.1	Bancos conta Movimento	Esclarecer o fato apontado, em resposta ao nosso Of. SEFAZ/SAHSAS N.º 41/2017, emitido em 04/12/2017, em relação à conta Bancos e, ainda, nos forneça cópia do extrato bancário da conta do Itaú n.º 5673/00089-8, referente ao mês que a mesma foi zerada.
311.1	Restos a Pagar Exercício de 2017	Adotar medidas que prestigiem o pagamento de Restos a Pagar por ordem cronológica visando regularizar as pendências.
311.2	Cessão de servidores	Atender a legislação citada, visando ações que agilizem o recebimento dos valores devidos, referente à cessão de servidores, considerando ser significativo.
311.3	Ajustes de avaliação patrimonial	Cumprir o previsto na Resolução n.º 1.137, de 21/11/2008, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, em relação a ajustes de avaliação patrimonial.
311.4	Ajustes de Exercícios Anteriores	Avaliar a conta Ajustes de Exercícios Anteriores, em virtude dos altos valores registrados.
321.1	Ordem cronológica de pagamentos	Obedecer a ordem cronológica de pagamentos.
321.2		Informar, em campo próprio, justificativas de pagamentos fora de ordem cronológica no intuito de dar transparência aos atos do gestor.
326.1	Gestão patrimonial	Apurar e efetuar a regularização das prestações de contas, caso haja diferença entre o físico e o contábil; emanar ações visando o recebimento das prestações de contas das unidades administrativas pendentes e enviar as mesmas a esta AGE para certificação, como

		também, encaminhem as prestações de contas consolidadas de 2014/2017; encaminhar as prestações de contas mensais à Unidade de Contabilidade para consolidação das informações; cumprir o previsto na Portaria CGE n.º 179/2014, em relação à avaliar os bens móveis; efetuar os registros das depreciações dos exercícios de 2014 a 2017; apurar mensalmente o valor da depreciação e envie à contabilidade para que a mesma faça o registro.
336.1	Monitoramento da implementação das determinações e/ou recomendações do TCE-RJ e da AGE	Implementar as Recomendações emanadas por esta AGE e pelo TCE-RJ nas Prestações de Contas dos Ordenadores de Despesas de outros exercícios, em especial de 2015 e 2016.
342.1	Termo de Permissão de Uso	Enviar, ainda que intempestivamente, a documentação referente aos Termos de Permissão de Uso de Imóvel, solicitada por meio do Ofício SEFAZ/SAHSAS N.º 32/2017 e reiterada pelo Ofício SEFAZ/SAHSAS N.º 34/2017.
345.1	Plano Anual de Auditoria	Devolver, devidamente aprovado e assinado, mesmo que intempestivamente, o processo n.º E-04/068/52/2018, que trata do Plano Anual de Auditoria, para o exercício de 2018, na forma determinada pelo artigo 6.º da Instrução Normativa AGE n.º 39, de 29/11/2017.

- PCA do exercício de 2018 – Relatório de Auditoria n.º 27:

Nº Item	Título	Recomendação
2	Avaliação do Controle Interno da PMERJ	Atender aos ofícios encaminhados pela Auditoria Geral do Estado com as respostas propostas no questionário de avaliação dos controles internos.
3	Avaliação do Controle Interno relacionado à gestão de bens móveis da PMERJ	Atender aos ofícios encaminhados pela Auditoria Geral do Estado com as respostas propostas no questionário de avaliação dos controles internos.
5	Atuação do Controle Interno quanto à elaboração do PLANAT, RANAT e RAA	Elaborar Relatórios em atendimento à Instrução Normativa AGE n.º 39/2017 e a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, visando cumprir os preceitos estabelecidos pelos citados normativos.
6	Monitoramento das Recomendações	Implementar plano de ação para que as recomendações sejam tratadas e monitoradas ao longo do exercício, de modo a adotar boas práticas de gestão

Vale lembrar que, tendo em vista o Decreto n.º 46.544, de 01 de janeiro de 2019 que extingue a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESEG que passou a ser sucedida pela Secretaria Executiva do Conselho de Segurança Pública, responsável pela transição gradual das funções da secretaria extinta para a Secretaria de Estado da Polícia Civil e para a Secretaria Estado da Polícia Militar e o Decreto n.º 46.559, de 14 de janeiro de 2019 que, por sua vez, extingue a

Secretaria Executiva do Conselho de Segurança Pública dispoendo que sua sucessora passa a ser a Secretaria de Estado da Polícia Militar – SEPM transferindo, ainda, o Fundo Especial da Secretaria de Segurança Pública - FUNESSP e o Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - FISED, da estrutura da Secretaria Executiva do Conselho de Segurança Pública para a Secretaria de Estado da Polícia Militar – SEPM, relatamos, a seguir, as recomendações referentes às PCAs da FUNESSP e da SESEG exaradas pela Auditoria Geral do Estado em nossos Relatórios de Auditoria dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, que deixaram de ser comentadas pelo Controle Interno da SEPM, considerando que ao FISED não foram exaradas recomendações pela AGE nos citados exercícios:

- FUNESSP:
- PCA do exercício de 2016 – Relatório de Auditoria n.º 127:

Nº Item	Título	Recomendação
412.1	Recomendações da AGE	Inserir, nas próximas Prestações de Contas Anuais, o pronunciamento quanto às Recomendações emitidas por esta Auditoria Geral do Estado
415.1	Valores Restituíveis	realizar análise contábil do valor que compõe o saldo da conta Valores Restituíveis no sentido de efetivar a baixa do registro.
415.2	Restos a Pagar	adotar medidas que prestigiem o pagamento de Restos a Pagar, visando regularizar as pendências existentes.
415.3	Despesas de Exercícios Anteriores	observar tanto o trâmite devido do reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores, realizando análise contábil do valor que compõe o saldo da conta, no sentido de efetivar a baixa do registro, quanto às disposições do Decreto n.º 41.880/2009.

- PCA do exercício de 2017 – Relatório de Auditoria n.º 128:

Nº Item	Título	Recomendação
408.1	Valores Restituíveis Exercício de 2017	Realizar análise contábil do valor que compõe o saldo da conta Valores Restituíveis no sentido de efetivar a baixa do registro.
408.2	Restos a Pagar Exercício de 2017	Adotar medidas que prestigiem o pagamento de Restos a Pagar por ordem cronológica, visando regularizar as pendências existentes.
408.3	Despesas de Exercícios Anteriores	Observar tanto o trâmite devido do reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores, realizando análise contábil do valor que compõe o saldo da conta no sentido de efetivar o a baixa do registro, quanto as disposições do Decreto 41.880/2009
513.1	Monitoramento da Implementação das Determinações e / ou Recomendações do TCE-RJ e da AGE	Inserir nas próximas Prestações de Contas de Ordenadores de Despesas, o pronunciamento quanto às Recomendações emitidas pela AGE.

- SESEG:

- PCA do exercício de 2017 – Relatório de Auditoria n.º 71:

Nº Item	Título	Recomendação
303.1	Valores Restituíveis Exercício de 2017	Analisar do saldo da conta Valores a Restituir no sentido de regularizar as pendências.
303.2	INSS a Pagar	regularize as pendências apontas na conta INSS a pagar.
303.3	Restos a Pagar Exercício de 2017	Adotar medidas que prestigiem o pagamento de Restos a Pagar por ordem cronológica visando regularizar as pendências.
306.1	Ordem Cronológica dos Pagamentos	Efetuar os pagamentos em ordem cronológica.
318.1	Gestão da Descentralização	Solicitar as prestações de contas de todas as descentralizações de créditos concedidos em 2017.
321.1	Gestão das transferências Financeiras Concedidas	Envidar esforços no sentido de nos informar se houve ou não a prestação de contas dos Convênios n.º 2489 e o n.º 2424.
331.1	Monitoramento da Implementação das Determinações e/ou Recomendações do TCE-RJ e da AGE	Monitorar as determinações e recomendações dos controles externo e interno, corrigindo e mitigando os problemas identificados. Também, junte as próximas PCA, documento informando as providências que foram implementadas em relação às determinações e recomendações dos controles interno e externo.
334.1	Veículos: Divergência entre os registros contábeis e físicos	Identificar os veículos que constam nos arrolamentos, mas que não constam nos registros contábeis, como também, os que constam nos registros contábeis, mas que não constam nos arrolamentos.
334.2	Saldo Contábil da Conta Bens Móveis	Efetuar, após a identificação dos veículos, o registro do ajuste inicial no valor de R\$ 1.281.726,94 e do ajuste complementar no valor de R\$ 1.454.843,06
334.3	Termos de Responsabilidade de Material Permanente	Esclarecer a diferença encontrada no valor de aquisição contabilizado e o valor informado no Termo de Responsabilidade de Material Permanente n.º 04/2015.
334.4	Ajuste Inicial	Esclarecer sobre o registro contábil referente a incorporação de veículos constante do inventário que não constam no SIAFE-Rio, sem que tenham sido apurados se os mesmos foram incorporados anteriormente ou as causas que motivaram as saídas dos mesmos da contabilidade.
334.5	Ajuste Complementar	Reformular o Demonstrativo da Movimentação de Bens Móveis do exercício de 2017, fazendo constar no saldo inicial, o saldo final de 2016, no valor de R\$ 29.666.096,81 e em outra coluna informar os ajustes complementares.

334.6	Depreciação Acumulada	Evidenciar a depreciação acumulada dos exercícios de 2014 a 2016, tendo como contrapartida a conta de Ajustes Anteriores
334.7	Outros Fatos - Conta 123.11.07.01 - Bens Móveis em Andamento	Esclarecer a que se refere o valor de R\$ 56.245.936,24, contabilizado na conta Bens Móveis em Andamento.
334.8	Termos de Responsabilidade de Material Permanente	Efetuar levantamento com objetivo de apurar os valores referentes aos ajustes baixados de forma indevida quando da baixa realizada em 2015.
334.9	Diferença Entre o Saldo Físico e o Contábil	Efetuar o levantamento das divergências ocorridas entre o saldo físico e o contábil.
334.10	Termos de Responsabilidade de Material Permanente	Informar Termos de Transferência o valor do bem que consta nos arrolamentos do exercício anterior aquele que esteja ocorrendo a transferência e que o Termo de Transferência e que seja acompanhado por um demonstrativo, contendo o valor do bem após os ajustes, o valor da depreciação acumulada e o valor líquido, que servirão de base para os registros contábeis.
334.11		Esclarecer as diferenças encontradas no Termo de Responsabilidade Material n.º 004/2015, referente aos 12 veículos não localizados na contabilidade e a diferença no valor de aquisição dos 03 veículos anteriormente citados.
334.12	Recomendações emitidas pela AGE em exercícios anteriores	Informar sobre as providencias tomadas em relação aos 11 aparelhos de TVs LED, no valor de R\$ 38.912,00.
334.13		Informar sobre a incorporação de equipamentos de servidores de TI e equipamento de rede de dados, no valor de R\$ 292.000,00.
334.14		Incorporar os SOFTWARE no valor de R\$ 604.066,56.
334.15		Verificar o motivo de não ter ocorrido os registros contábeis no valor de R\$ 303.928,58, R\$ 238.287,27 e R\$ 3.402,48, referentes ao Termo de Responsabilidade n.º17/2015 e se for o caso, efetuar os registros contábeis.
334.16		Efetuar a conciliação referente às entradas consideradas nos registros contábeis, no valor de R\$ 655.946,05 e as saídas informadas no Demonstrativo da Movimentação de 2015, no valor de R\$ 956.554,56.
334.17		Localizar o Termo de Baixa de Vida Útil referente aos bens no valor de R\$ 4.119,84 ou apure responsabilidades.
334.18		Conciliar o saldo informado nos arrolamentos referente ao exercício de 2014, no valor de R\$ 3.296.507,02 e o saldo contábil de 2014, no valor de R\$ 63.452,26 e efetuando os lançamentos contábeis pertinentes.
334.19		Conciliar nas entradas e saídas registradas pela

		contabilidade, com as entradas e saídas computadas pela Divisão de Patrimônio, de exercícios anteriores a 2015, com a finalidade de identificar diferenças ocorridas.
339.1	Plano Anual de Auditoria	Devolver, devidamente aprovado e assinado, mesmo que intempestivamente, o processo n.º E-04/068/52/2018, que trata do Plano Anual de Auditoria, para o exercício de 2018, na forma determinada pelo artigo 6.º da Instrução Normativa AGE n.º 39, de 29/11/2017.

- PCA do exercício de 2018 –Relatório de Auditoria n.º 14:

Nº Item	Título	Recomendação
2	CONTROLES INTERNOS	Realizar, de tempos em tempos, rodízios de função.
		Planejar e realizar ações no intuito de desenvolver e capacitar os servidores lotados nas áreas administrativas e de negócios.
		Solucionar a questão impeditiva e proceder a formalização e divulgação do código de ética ou de conduta da entidade.
3	GESTÃO PATRIMONIAL	Manter formalizada matriz que revele que a Unidade identificou riscos relacionados à gestão de bens móveis e que considera os fatores impacto e relevância para identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade.
		Instaurar a tomada de contas, na hipótese de ocorrência de fraudes, perdas e roubos de bens móveis, depois de tomadas as medidas administrativas internas visando ao ressarcimento do dano, e, sobretudo, quando restar evidente a responsabilização de um agente, o órgão/entidade.
5	ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO QUANTO À ELABORAÇÃO DO PLANAT, RANAT E RAA	Elaborar os Relatórios em atendimento à Instrução Normativa AGE n.º 39/2017 e à Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, visando cumprir os preceitos estabelecidos pelos citados normativos.
6	MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AGE	Relatar quais medidas foram ou estão sendo adotadas e quais outras ainda tornam-se necessárias para implementar cada recomendação, sempre que possível, acompanhado de documentos que corroborem as informações prestadas.

Conforme citado, constatamos que as recomendações mencionadas anteriormente não foram comentadas na PCA do exercício de 2019 da SEPM. Tal procedimento, além de não atender o subitem 1.2 do “Tutorial do Modelo 3A” da Deliberação n.º 278/2017, descumpra o inciso V e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 22 da IN AGE n.º 47/2018.

A ausência dos comentários na PCA do exercício de 2019 da SEPM quanto à implementação ou não das determinações do TCE-RJ e também das recomendações desta AGE referentes às PCA's do exercício de 2017 e 2018 da SESEG, em extinção, à PCA do exercício de 2016 e 2017 do FUNESSP, bem como, às PCA's dos exercícios de 2015, 2017 e 2018 da PMERJ, e ainda, a ausência da análise do nível de recomendações implementadas descumprindo o subitem 1.2 do

“Tutorial do Modelo 3A” da Deliberação n.º 278/2017, como também, o inciso V e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 22 da IN AGE 47/2018 serão **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS à SEPM avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento com vistas ao cumprimento das determinações do TCE-RJ, como também, à implementação das recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado e aprimoramento da gestão e do controle interno da SEPM, e inserir detalhadamente a situação de cada determinação e/ou recomendação do TCE-RJ e recomendações da AGE, no relatório da UCI.

4.6 ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO QUANTO À ELABORAÇÃO DO PLANAT, RANAT E RAA

A atuação do Controle Interno deve ser realizada antes, durante e depois dos atos administrativos, com a finalidade de acompanhar o planejamento realizado, garantir a legitimidade frente aos princípios constitucionais, verificar a adequação às melhores práticas de gestão da entidade, bem como garantir que os dados contábeis sejam fidedignos.

4.6.1 Procedimento realizado:

Nesse diapasão, a Auditoria Geral do Estado no intuito de estabelecer conteúdos e modelos para o Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT, o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT e o Relatório Anual de Auditoria – RAA, cuja programação e relatórios devem ser elaborados pela Unidade de Controle Interno – UCI, emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 47, de 21 de dezembro de 2018, para o exercício financeiro de 2019.

Com o advento da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a UCI deve, além de elaborar o Relatório Anual de Auditoria abordando os itens previstos no Modelo 3A, observar o caput e os §§ 1º e 2º do art. 21, bem como o caput e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 22 da IN AGE n.º 47/2018, conforme transcrevemos a seguir:

TÍTULO VII

DO RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

Art. 21 - A apresentação dos resultados dos trabalhos das UCIs será efetuado por meio do Relatório Anual de Auditoria - RAA, que conterá o relato das atividades executadas, cujo relatório será juntado no processo de prestação de contas anual da gestão.

§ 1º - O RAA deverá ser elaborado com base no PLANAT.

§ 2º - O RAA deverá conter em títulos específicos, de modo a atender o Modelo 3 da Deliberação TCE n.º 278/2017, os pontos de auditoria, especialmente aqueles que descrevem falhas de controle, com recomendações saneadoras, além dos motivos pelos quais os pareceres forem emitidos com ressalvas e/ou irregularidades, se for o caso.

§ 3º - A narrativa do RAA deverá ser conclusiva quanto aos trabalhos realizados. O ponto de auditoria deverá contemplar a descrição das questões de auditoria, das fontes de informação utilizadas, das técnicas empregadas, da definição de escopo e do critério de amostragem, das causas e das consequências constatadas, da menção dos achados e do apontamento de recomendações feitas visando corrigir os fatos descritos.

Art. 22 - O RAA conterá, no mínimo:

I - descrição dos trabalhos de auditoria interna realizados;

II - descrição dos trabalhos de auditoria realizados sem previsão no PLANAT, indicando sua motivação e seus resultados;

III - relação dos trabalhos de auditoria previstos no PLANAT realizados, não realizados e não concluídos, com justificativas para a sua não conclusão e, quando o caso, com a previsão de sua conclusão;

IV - descrição das ações de capacitação realizadas, com indicação do quantitativo de servidores capacitados, carga horária, temas e a relação com os trabalhos programados;

V - quantidade de recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, pela AGE, pela própria UCI e pela Auditoria Independente, quando o caso, e implementadas no exercício, bem como as não implementadas na data da elaboração do RAA, com a inclusão, no caso, dos prazos de implementação e as justificativas do gestor; e

VI - descrição dos benefícios decorrentes da atuação da UCI ao longo do exercício.

§ 1º - As UCIs manterão controle das recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, pela AGE, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, pela própria Auditoria Interna, pela Auditoria Independente, quando o caso.

§ 2º - O controle das recomendações será formalizado por meio da Matriz de Monitoramento das Recomendações, a qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) referência ao número de ponto de auditoria do Relatório da AGE, do TCE e outros;

b) descrição da recomendação elaborada no Relatório da AGE, do TCE e outros;

c) medida mitigadora - a evidência;

d) avaliação da implementação da recomendação;

e) justificativa dos gestores.

§ 3º - Os órgãos/entidades se manifestarão acerca das recomendações da AGE e anexarão as evidências que possam corroborar a alteração do status da recomendação, pela AGE, por meio do Sistema de Auditoria - SIAUDI.

4.6.2 Situação encontrada:

Verificamos que a Unidade de Controle Interno encaminhou o Plano Anual de Auditoria Interna– PLANAT, conforme Processo n.º SEI-35-523-000340/2019, sem apresentar o Relatório Anual de Atividades das Unidades RANAT, do exercício de 2019, com o relato das atividades executadas com base no PLANAT, descumprindo o caput e § 1º do art. 20 da IN AGE n.º 47/2018,

Quanto ao RAA, destacamos que a UCI da SEPM compôs a PCA de 2019 com o conteúdo de referência previsto no Modelo 3A da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017, sem incluir os Quadros I e II, na forma do Modelo 03, mencionados nos subitens 2.1 e 3.3, respectivamente. Tal procedimento, além de atender parcialmente o item 17 do ANEXO I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, que trata da RELAÇÃO de DOCUMENTOS de PCA da Administração Estadual que transcrevemos a seguir: “17 - Relatório elaborado pela Unidade de Controle Interno do órgão/entidade, somente no caso do Poder Executivo, considerando o conteúdo de referência previsto no Modelo 3A desta Deliberação, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados”, e não apresentar no RAA o relato das atividades executadas com base no PLANAT, também deixou de atender as disposições da Resolução CFC n.º 560, de 28/10/1983, quanto à elaboração e assinatura do RAA, pelo responsável da Unidade de Controle Interno, que transcrevemos a seguir:

RESOLUÇÃO CFC Nº 560 de 28 de outubro de 1983

Capítulo I - DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DOS CONTABILISTAS

Art. 1º O exercício das atividades compreendidas na Contabilidade, considerada esta na sua plena amplitude e condição de ciência Aplicada, constitui prerrogativa, sem exceção, dos contadores e dos técnicos em contabilidade legalmente habilitados, ressalvas as atribuições privativas dos contadores.

Art. 2º O Contabilista pode exercer as suas atividades na condição de profissional liberal ou autônomo, de empregado regido pela [CLT](#), de servidor público, de militar, de sócio de qualquer tipo de sociedade, de diretor ou de Conselheiro de quaisquer entidades, ou em qualquer outra situação jurídica pela legislação, exercendo qualquer tipo de função.

Essas funções poderão ser as de: analista, assessor, assistente, **auditor, interno ou externo (grifo nosso)**, conselheiro, consultor, controlador de arrecadação, "controller", educador, escritor ou articulista técnico, escriturador contábil ou fiscal, executor subordinado, fiscal de tributos, legislador, organizador, perito, pesquisador, planejador, professor ou conferencista, redator, revisor.

Essas funções poderão ser exercidas em cargos como os de: chefe, subchefe, diretor, responsável, encarregado, supervisor, superintendente, gerente, subgerente, de todas as unidades administrativas onde se processem serviços contábeis.

Vale lembrar que a ausência dos Quadros I e II, na forma do Modelo 03, mencionados nos subitens 2.1 e 3.3, respectivamente, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, foi motivo de ressalva no subitem 4.1.2.1 deste Relatório de Auditoria.

Logo, constatamos que a PCA do exercício de 2019 da SEPM não apresenta o RAA em conformidade com as disposições do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º dos arts. 21 e 22 da IN AGE n.º 47/2018, do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020 e da Resolução CFC n.º 560, de 28/10/1983.

Assim sendo, não foi possível analisar e avaliar a atuação da UCI no que concerne à elaboração do RANAT, com o relato das atividades executadas com base no PLANAT, e à elaboração do RAA.

Em referência à necessidade de incluir no PLANAT 2019, elaborado pela SEPM e aprovado em 22/04/2019 pela AGE, as Unidades Gestoras do FISED, do FUNESSP, e da SESEG, em extinção, o Of.CGE/SUPEXT SEI n.º 12, de 09 de agosto de 2019, documento 1008577, que compõe o Processo n.º SEI 35-523-000340-2019 declara, o seguinte:

Tendo em vista o prazo mencionado no art. 6º da Instrução Normativa AGE n.º 47, de 21 de novembro de 2018 ter se expirado, informamos que a Secretaria de Estado da Polícia Militar está dispensada da necessidade de incluir no PLANAT 2019, elaborado pela SEPM e aprovado em 22/04/2019 pela AGE, as Unidades Gestoras do FISED e do FUNESSP. Entretanto, as UGs do FISED e do FUNESSP, oriundas da extinta Secretaria de Estado de Segurança – SESEG, deverão ser incluídas no Relatório Anual de Auditoria – RAA, acrescido do resultado dos trabalhos referentes à SESEG, anterior à sua extinção, conforme dispõem os arts. 21 a 23 da IN AGE n.º 47/2018.

Entretanto, não observamos na PCA do exercício de 2019 da SEPM comentários referentes às UGs do FISED, do FUNESSP e da SESEG, em extinção, em conformidade ao comentado no Of.CGE/SUPEXT SEI n.º 12/2019 do Processo SEI n.º 35-523-000340-2019.

A ausência do RAA na PCA de 2019 da SEPM em atendimento às disposições do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º dos arts. 21 e 22 da IN AGE n.º 47/2018, do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020 e da Resolução CFC n.º 560, de 28/10/1983, como também, do Relatório Anual de Atividades das Unidades - RANAT, do exercício de 2019, em conformidade com o caput e § 1º do art. 20 da citada IN AGE e ainda, dos comentários referentes às UGs do FISED, do FUNESSP e da SESEG, em extinção, em conformidade ao comentado no Of.CGE/SUPEXT SEI n.º 12, de 09 de agosto de 2019, do Processo n.º SEI 35-523-000340-2019, conforme dispõem os arts. 21 a 23 da IN AGE n.º 47/2018, serão **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

Vale lembrar que as recomendações desta AGE referentes às UGs do FUNESSP e da SESEG, em extinção, estão elencadas no subitem 4.5.2.2 deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS à SEPM compor a PCA da Secretaria com o RAA em conformidade com as disposições do art. 1º, do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º dos arts. 21 e 22 da IN AGE n.º 47/2018, do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020 e o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT, em conformidade com o caput e § 1º do art. 20 da citada IN AGE, bem como, com os comentários referentes às UGs do FISED, do FUNESSP e da SESEG, em extinção, em conformidade ao disposto no Of.CGE/SUPEXT SEI n.º 12 de 09 de agosto de 2019 do Processo n.º SEI 35-523-000340-2019, conforme determinam os arts. 21 a 23 da IN AGE n.º 47/2018.

5 BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA

Em nossa opinião, a gestão da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete, para o exercício de 2019, o regular desempenho consolidado de suas atividades adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto aos fatos apontados nos itens descritos a seguir, que originaram ressalvas neste Relatório de Auditoria:

- **Subitem 4.1.2.1** – A ausência de documentos e as impropriedades mencionadas anteriormente;
- **Subitem 4.4.2.2** – O fato de constarem valores pendentes de regularização, conforme apresentado no quadro anterior;
- **Subitem 4.5.2** – A ausência dos comentários na PCA do exercício de 2019 da SEPM quanto à implementação ou não das determinações do TCE-RJ e também das recomendações desta AGE referentes às PCAs do exercício de 2017 e 2018 da SESEG, em extinção, à PCA do exercício de 2016 e 2017 do FUNESSP, bem como, às PCAs dos exercícios de 2015, 2017 e 2018 da PMERJ, e ainda, a ausência da análise do nível de recomendações implementadas descumprindo o subitem 1.2 do “Tutorial do Modelo 3A” da Deliberação n.º 278/2017, como também, o inciso V e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 22 da IN AGE 47/2018 17, como também, o inciso V e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 22 da IN AGE 47/2018; e
- **Subitem 4.6.2** – A ausência do RAA na PCA de 2019 da SEPM em atendimento às disposições do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º dos arts. 21 e 22 da IN AGE n.º 47/2018, do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020 e da Resolução CFC n.º 560, de 28/10/1983, como também, do Relatório Anual de Atividades das Unidades - RANAT, do exercício de 2019, em conformidade com o caput e § 1º do art. 20 da citada IN AGE e ainda, dos comentários referentes às UGs do FISED, do FUNESSP e da SESEG, em extinção, em conformidade ao comentado no Of.CGE/SUPEXT SEI n.º 12, de 09 de agosto de 2019, do Processo n.º SEI 35-523-000340-2019, conforme dispõem os arts. 21 a 23 da IN AGE n.º 47/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Shirley Bento de Souza, Auditora do Estado**, em 28/08/2020, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Felipe Anchieta Rocha, Auditor do Estado**, em 28/08/2020, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Fernandes Barbosa, Auditor do Estado**, em 28/08/2020, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Ismael Advincola Coelho, Auditor do Estado**, em 28/08/2020, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alba Valéria Almeida Barbosa, Auditor do Estado**, em 28/08/2020, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lizia Pereira Peixoto, Auditor do Estado**, em 28/08/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **6830831** e o código CRC **8C50E0B3**.

Referência: Processo nº SEI-320001/002095/2020

SEI nº 6830831

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: